LEI COMPLEMENTAR Nº 03, 20 DE NOVEMBRO DE 2007

Dispõe sobre a eleição indireta de Prefeito e Vice-Prefeito no âmbito do município de Pouso Alegre e dá outras providências.

 O Prefeito em exercício do Município de Pouso Alegre-MG faz saber que a Câmara Municipal de Pouso Alegre-MG, aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte:

 LEI COMPLEMENTAR

Art. 1º - A eleição indireta de Prefeito e Vice-Prefeito no município de Pouso Alegre-MG, para conclusão de mandato, em caso de dupla vagância proceder-se-á de conformidade com esta Lei.

 Art. 2° - A eleição de Prefeito e Vice-Prefeito de que trata esta lei será realizada pela Câmara Municipal de forma indireta, tendo direito a voto, na escolha dos candidatos, os Vereadores em pleno exercício do mandato legislativo.

 Art. 3° - Poderão concorrer ao cargo de Prefeito e Vice-Prefeito, para concluir o mandato, todo e qualquer cidadão que preencha os requisitos de elegibilidade previstos na Constituição Federal e na legislação infra-constitucional, escolhidos pelos órgãos de direção municipal dos partidos políticos.

 Art. 4° - A escolha dos candidatos e a deliberação sobre coligação serão realizadas pelos órgãos de direção municipais dos partidos políticos, comprovado em ata da reunião, decisão e escolha do candidato e coligação se houver, em folha avulsa, assinada pelo menos, pela maioria dos membros da Comissão Executiva, Diretório ou Comissão Provisória do partido, conforme da situação de cada partido.

 Parágrafo único - É vedado aos partidos participar e integrar mais de uma coligação partidária.

 Art. 5° - Os partidos e coligações solicitarão ao Presidente da Câmara Municipal o registro de seus candidatos em requerimento escrito e assinado por seus representantes legais, contendo indicação do candidato e respectivo cargo, devidamente protocolado na Sede da Câmara Municipal.

 § 1° - O pedido de registro deve ser instruído com os seguintes documentos:

 I - ata a que se refere o art. 4°;

 II - autorização do candidato, por escrito;

 III - prova de filiação partidária;

 IV - declaração de bens, assinada pelo candidato;

 V - cópia do título eleitoral ou certidão, fornecida pelo cartório eleitoral, de que o candidato é eleitor no Município de Pouso Alegre;

 VI - certidão de quitação eleitoral;

 VII - certidões criminais fornecidas pela Justiça Eleitoral, Federal, Estadual e do Juizado Especial Criminal Estadual.

 § 2° - Caso entenda necessário o Presidente da Câmara, abrirá prazo para diligências e regularização de documentos e assinaturas.

 Art. 6° - As impugnações aos pedidos de registro de candidatura poderão ser apresentadas em petição dirigida ao Presidente da Câmara, com abertura de vista imediata aos impugnados, para resposta.

 Parágrafo único – A Mesa Diretora decidirá os pedidos de registro e suas impugnações.

 Art. 7° - As decisões do Presidente e da Mesa Diretora serão publicadas no átrio da Câmara Municipal.

 Art. 8º - A eleição de que trata esta Lei Complementar será registrada e realizada, com chapa completa, composta por candidato a Prefeito e Vice-Prefeito, com numeração ordinária, de acordo com a ordem do pedido de registro.

 Art. 9° - A votação será nominal, aberta, sucessiva e sem interrupção, na chapa completa, no número da chapa ou nos nomes dos candidatos que integram a chapa.

 Art. 10 - A eleição será feita em escrutínio único sendo considerada eleita a chapa que obtiver a maioria simples dos votos.

 Art. 11 - Os candidatos vencedores, na forma do artigo 10, serão proclamados eleitos e serão empossados após verificação de regularidade pela Justiça Eleitoral.

 § 1° - Ata da eleição será elaborada, lida e aprovada na mesma sessão, que será suspensa, para tanto.

 § 2° - No ato de posse os eleitos prestaram juramento solene, na forma da Lei Orgânica.

 Art. 12 – A regulamentação das condições de registro, datas, horários e procedimentos de votações serão regulamentados por ato administrativo próprio.

 Art. 13 - Revogadas as disposições em contrário, em especial o Decreto Legislativo nº 003 de 07 de agosto de 2007, esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.